

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Caderno de Encargos)

O caderno de encargos, estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da prestação de serviços, para a exploração de um estabelecimento de saúde termal, a incluir no contrato a celebrar.

PARTE II

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 2.ª

(Objeto)

O Objeto do presente procedimento de Concurso, consiste na Prestação de Serviços de Gestão e Apoio do Estabelecimento Termal de Amarante, de acordo com as especificações constantes da Parte III do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O **preço base** do presente procedimento é de € 193.710,00, a pagar em seis prestações, acrescido de IVA à taxa em vigor, correspondente a um valor mensal aproximado de € 32.285,00, relativo aos seis meses da presente prestação.
2. O preço base, referido no nº 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. O Preço a ser cobrado pelo Adjudicatário aos Utentes, pelos tratamentos/utilização do espaço, bem como dos Serviços relativos ao Bem-estar, deverão ser validadas, em articulação funcional, com o Gestor do Contrato, que expressa a vontade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato deverá ser reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.

2. Fazem parte do presente procedimento os seguintes documentos:
- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Demais peças do procedimento.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido código.

Cláusula 5.ª

(Prazo de Vigência do Contrato)

O contrato efetiva-se, na data da sua assinatura e vigorará por um período máximo de 6 meses até à celebração do contrato do procedimento de Concurso Limitado Por Prévia Qualificação a decorrer, caducando o presente na data da outorga do contrato emergente do procedimento aberto ao qual se fez alusão.

Cláusula 6.ª

(Local de Prestação dos Serviços)

Os serviços constantes da Parte III do presente caderno de encargos deverão ser prestados nas instalações do Estabelecimento Termal de Amarante.

Secção II

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 7.ª

(Obrigações da entidade prestadora de serviços)

Constituem obrigações da entidade prestadora de serviços:

- a) Prestar os serviços ao público em representação do Município, conforme os requisitos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Promover a realização, de todas as Análises segundo os mais altos “standards” de qualidade e segundo as boas práticas do sector termal.
- c) Promover em termos de higienização e esterilização, todas as rotinas julgadas úteis, necessárias e determinantes, para evitar situações anómalas, que ponham em causa a Saúde Pública.
- d) Não alterar as condições dos serviços previstas no presente caderno de encargos;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Implementar ações de formação, técnica e de recursos humanos, que permitam que haja um bom acolhimento, e uma adequada explicação do funcionamento das instalações e dos tratamentos.
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação dos serviços;
- h) Comunicar ao Município a nomeação de um Interlocutor, que permita a comunicação com o Município.
- i) Apresentar, com a periodicidade semestral, Relatórios, em formato livre, que permitam à Câmara Municipal de Amarante, ter a perceção do número de tratamentos, as patologias tartadas, os canais de envio dos pacientes/utilizadores, bem como dos índices de satisfação dos utilizadores.
- j) Cumprimento das injunções relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679).
- k) Apresentação de Relatórios mensais, dirigidos ao Gestor do Contrato, os quais devem conter os seguintes parâmetros: indicadores de faturação, indicadores gerais de satisfação dos utentes; por via de Inquéritos de Satisfação a disponibilizar, número de frequentadores e canais de origem, tempo de estada, origem geográfica, apresentação de proactiva de medidas tendentes a melhorar o funcionamento do Espaço; quer no que se refere às Instalações/Equipamentos, quer no que se refere à componente humana, e por fim, deverão ser apresentados os Mapas de Manutenção e conservação dos equipamentos.

Cláusula 8.ª

(Conformidade dos serviços)

O prestador dos serviços será responsável perante o Município de Amarante por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

Cláusula 9.ª

(Aceitação dos serviços)

Caso esteja comprovada a total conformidade dos serviços prestados objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III - Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, ocorre a aceitação dos mesmos pela entidade adjudicante.

Secção III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

Constituem obrigações do Município:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação, nos termos do nº1º do Artº 290º-A do CCP;

- b) Monitorizar a execução do contrato, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.

Cláusula 11.ª

(Preço Contratual)

Pela execução do contrato, a entidade adjudicante deve pagar os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos do IVA à taxa em vigor.

Cláusula 12.ª

(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 30 dias a contar da data de entrada da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, na Câmara Municipal de Amarante e desde que os referidos serviços tenham sido integralmente aceites pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

Secção IV

Penalidades Contratuais e Resoluções

Cláusula 13.ª

(Resolução)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Falta de disponibilidade do adjudicatário quando se verifiquem interrupções dos serviços por período superior a 24 horas;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nas cláusulas 8.ª e 9.ª do presente documento.
3. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 14.ª

(Suspensão do Contrato)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da receção da notificação pelas entidades fornecedoras seleccionadas, por carta registada, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Município pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. As entidades fornecedoras seleccionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 15.ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
3. A parte que invocar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas no contrato por casos fortuitos ou de força maior, deverá justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Secção V

Caução e Atualização de Preços

Cláusula 16.ª

(Caução)

Não há lugar à prestação de Caução.

Cláusula 17.ª

(Atualização de Preços)

Não é admitida a atualização de preços durante a vigência do contrato.

Secção VI

Prazos e Notificações

Cláusula 18.ª

(Prazos e Regras de Contagem)

1. Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os prazos para a apresentação das propostas são contínuos;

- b) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência à entidade fornecedora;
 - c) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
 - d) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado, ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passam para o primeiro dia útil subsequente.
2. A regra de contagem de prazo constante da alínea d) do número anterior não se aplica quando as propostas tiverem de ser apresentadas em plataformas eletrónicas.

Cláusula 19.ª

(Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada;
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção VII

Disposições Finais

Cláusula 20.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação dos serviços ou no procedimento ao qual a mesma deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 22.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 23.ª

(Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento, poderá associar-se, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.
2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Amarante.
3. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada ao Município de Amarante para efeitos de aprovação.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual)

Não é admissível a cedência da posição no contrato, nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª

(Interpretação e Validade)

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao contrato, ao caderno de encargos e respetivos anexos, e à proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção ao contrato;
 - b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário;
 - c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos Art^{os} 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais devem colocá-lo à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 26.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas;
- b) Na Lei nº 96/2015 de 17 de Agosto;
- c) Na Diretiva nº 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE III

Cláusulas Técnicas

Secção I

Especificações Técnicas

Cláusula 27.ª

(Serviços a Adjudicar)

1. No âmbito da presente prestação, deverão ser cobertas as seguintes valências em termos de recursos humanos e de prestações complementares:
 - a) Três Rececionistas (m/f);
 - b) Um Enfermeiro (m/f);
 - c) Quatro Terapeutas, com experiência na área do hidrotermalismo, com preferência com residência no Concelho de Amarante (m/f);
 - d) Um Esteticista Cosmetologista (m/f);
 - e) Capacidade Técnica para a prestação de serviços de consultoria na área da gestão, higienização e acompanhamento de projeto;
 - f) Profissional técnico hidrotermal, para área de manutenção (m/f);
 - g) Um gestor licenciado com experiência comprovada, mínima de dez anos, que acompanhe o Projeto Termal em permanência física (m/f);
 - h) Serviços gerais e diários de limpeza do estabelecimento

Cláusula 28.ª

(Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança do Pessoal)

- 1 - O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 2 - O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços em causa e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - O adjudicatário deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços objeto do presente procedimento e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro de acidentes de trabalho relativas a todo o pessoal afeto ou a afetar à prestação de serviços.

Cláusula 29.ª

(Meios a afetar à prestação de serviços)

O adjudicatário é responsável por afetar à prestação de serviços, todos os meios técnicos e materiais que se revelem necessários para o eficaz desempenho das atribuições que lhe forem cometidas, devendo fazer referência aos mesmos na proposta a apresentar.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE

Município de Amarante

Presidente da Câmara Municipal

De acordo e para efeitos do disposto no Art.

34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 15-12-2020 17:28:20  globaltrustedsign.com